

LEI N° 1.571, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar da importância de Cr\$ 232.950.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para suplementação das dotações abaixo:

		Gabinete do Prefeito	
3.1.2.0	07	Material de Consumo	6.000.000
3.1.3.0	08	Serviços de Terceiros e Encargos	25.000.000
		Agricultura	
3.1.2.0	24	Material de Consumo	1.000.000
		Dir. Educação - 1º Grau	
3.1.2.0	36	Material de Consumo	8.000.000
3.2.2.0	39	Transf. Intergovernamentais - PEAE	500.000
4.1.2.0	42	Equipamentos e Material Permanente	30.000.000
		Dir. Educação - Outros	
3.1.2.0	45	Material de Consumo	1.000.000
3.1.3.0	46	Serviços de Terceiros e Encargos	2.000.000
3.2.5.0	50	Transferências a pessoas	5.250.000
		Diretoria de Obras	
3.1.3.0	55	Serviços de Terceiros e Encargos	20.000.000
4.1.2.0	58	Equipamentos e Material Permanente	4.200.000
		Assistência e Previdência	
3.1.1.3	66	Obrigações Patronais	50.000.000
		Div. Municipal de Estradas de Rodagem	
3.1.2.0	77	Material de Consumo	50.000.000
4.1.1.0	80	Obras e Instalações	30.000.000
		TOTAL	232.950.000

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são provenientes das seguintes fontes:

Anulação Parcial			
		Gabinete do Prefeito	
4.1.1.0	11	Obras e Instalações	4.000.000
		Agricultura	
3.1.1.1	23	Pessoal Civil	5.000.000
4.1.1.0	28	Obras e Instalações	3.000.000
		Dir. Municipal de Estradas de Rodagem	
4.1.2.0	81	Equipamento e Material Permanente	30.000.000
		Subtotal	42.000.000
Excesso Real de Arrecadação			190.950.000
		Total	232.950.000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.